



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI Nº 1323/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Rosamarcia Hetkowski Roman, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina,*

*Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

*LEI:*

**I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - *O Orçamento Geral do Município de Vargem Bonita para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões de reais).*

**II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - *O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo em R\$ 3.102.000,00 (Três milhões e cento e dois mil reais) e Executivo em R\$ 47.898.000,00 (Quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais).*

**§ 1º** - *Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Agricultura e Fundo Municipal de Habitação integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.*

**§ 2º** - *O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 12.978.350,00 (Doze milhões, novecentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas, aquelas estabelecidas na legislação em vigor.*

**§ 3º** - *A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.962.500,00</b>
<i>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</i>	<i>3.867.650,00</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>400.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>1.093.950,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>176.090,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>45.326.010,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>98.800,00</i>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>37.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	500,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	37.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.000.000,00</b>

**§ 4º** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARTICIPAÇÃO RELATIVA</b>
Câmara de Vereadores	3.102.000,00	6,09%
Governo Municipal	1.060.000,00	2,07%
Secretaria de Planejamento e Controle	220.000,00	0,43%
Secretaria de Administração e Finanças	4.316.490,00	8,47%
Fundo Municipal de Habitação	195.000,00	0,38%
Secretaria de Educação e Cultura	11.956.550,00	23,45%
Departamento de Cultura	480.000,00	0,94%
Departamento de Esportes	795.000,00	1,55%
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	8.998.550,00	17,65%
Secretaria da Agricultura	3.155.000,00	6,19%
Encargos Gerais do Município	1.984.000,00	3,90%
Fundo Municipal de Saúde	12.978.350,00	25,45%
Fundo Municipal de Assistência Social	1.514.060,00	2,97%
Fundo Municipal do Idoso	180.000,00	0,35%
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	15.000,00	0,02%
Reserva de Contingência	50.000,00	0,09%
<b>TOTAL</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**§ 5º** - A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo VII da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

*se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para riscos fiscais.*

**Art. 4º** - *Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Unidade Gestora, projeto, atividade ou operações especiais.*

**Parágrafo único** - *Nos termos do art. 26 da Lei nº 1.315/2024 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, para o orçamento.*

**Art. 5º** - *Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.*

**§ 1º** - *A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizado por destinação de recursos, identificados nos orçamentos da Receita e Despesa, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e demais legislações.*

**§ 2º** - *O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme contida nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e demais legislações.*

**Art. 6º** - *Fica o Executivo Municipal autorizado a:*

- I-** *Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, sendo os decretos encaminhados a Casa Legislativa no prazo de 30 dias.*
- II-** *Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.*
- III-** *Transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização legal específica.*

**Art. 7º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.*

*Vargem Bonita/SC, em 11 de dezembro de 2024.*

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 12/12/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.